



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Assunto: Altera as disposições dos anexos II e VI da Resolução nº 01/2023, que regulamenta o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de Pedra Bela - SP.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, pelo ilustre Presidente Dr. Adalto José Maciel Leme, que visa alteração nos anexos II e VI da Resolução nº 01/2023 desta Casa de Leis. É o que se faz necessário relatar, passamos a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa. Incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente cabe trazer a baila que as Resoluções



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA - SP**

destinam-se a regular materia politico-administrativa da Câmara, de sua competencia exclusiva, a teor do disposto no artigo 12, da Lei Organica Municipal, in verbis;

À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Segundo Lição do mestre Hely Lopes de Meirelles (in Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros – 16º edição, p. 674). " resolução é deliberação do Plenário sobre materia de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo; é deliberação politico-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não sujeita à sanção e veto do Executivo. Presta à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA - SP**

extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa; regencia de outras atividades internas da Câmara "

Deste modo, a iniciativa da presente proposição vem de encontro ao preconizado no artigo 12, inciso III, da Lei Organica Municipal, acima transcrito.

Por simetria, com igual redação, a materia vem tratada no artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Decorrido as questões introdutorias, passamos a analisa do caso da peresente proposição.

CONCLUSÃO

Como se nota na justificativa, o projeto visa alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Juridico do Gabinete da Presidência para Assessor (a) do Gabinete da Presidência, alegando que tal nomenclatura vem sendo objeto de apontamentos pelo E. Tribinula de Contas do Estado de São Paulo, além de não estar em conformidde com o que se adota em outras Casas Legislativas, inclusive alterando as atribuições do cargo.



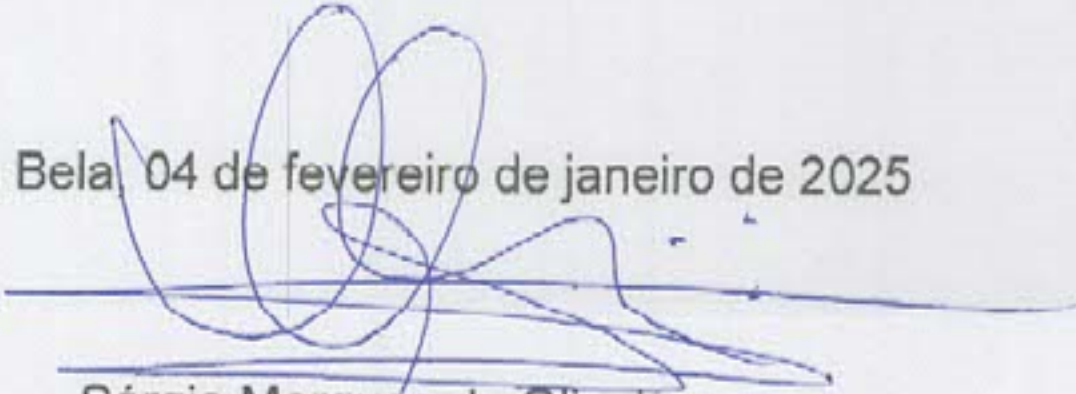
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA - SP**

Por derradeiro, visa também alterar os requisitos para o cargo de Diretor (a) Legislativo e Administrativo.

Sem mais delongas, como apontado acima o projeto de resolução encontra dentro da discricionalidade dos Parlamentares, cabendo a estes a escolha de alterar ou não a Resolução em comento.

Do ponto de vista jurídico, esta Procuradoria não vislumbra qualquer óbice legal que impeça o pretendido na proposta apresentada, deste modo, opinando favoravelmente pela possibilidade de alteração na nomenclatura dos cargos, bem como em suas atribuições

Pedra Bela, 04 de fevereiro de janeiro de 2025



Sérgio Marques de Oliveira

Procurador Jurídico Legislativo

OAB 311.602